



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 30, inciso VI, 205 e 208.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.
Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008.
Resolução CD/FNDE nº 04, de 17 de março de 2009.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009/2009, em seu art. 15;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CFN nº 358, de 18 de maio de 2005, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica e administrativa do PNAE e para a transferência de recursos financeiros, em caráter complementar, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola, atendendo todas as normas contidas nesta Resolução.

§ 3º A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme art. 21, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo as modalidades de ensino de educação de jovens e adultos.

I - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º São princípios do PNAE:

I - o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV – a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à

alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI – o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; e

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa.

Art. 3º São diretrizes do PNAE:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

II - DOS OBJETIVOS E DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Art. 5º Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior ao do atendimento.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão considerados como parte das redes estadual, municipal e distrital os alunos matriculados em:

I - educação básica qualificada como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - educação básica qualificada como entidades comunitárias, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cadastradas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Os alunos de que trata o inciso I do parágrafo anterior, matriculados na educação básica, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação no censo escolar do número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme dispõe o art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como da declaração do interesse de oferecer a alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

III - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do PNAE:

I - o FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

II - a Entidade Executora – EE, por meio de suas Secretarias de Educação, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e as redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, quando receberem os recursos diretamente do FNDE;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido no título VIII desta Resolução;

IV – a UEx, como responsáveis pelo atendimento em sua unidade de ensino, por delegação do estado, do município ou do Distrito Federal, ou quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

IV - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, entendendo-se nesta Resolução como delegação de rede da alimentação escolar, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculada na forma do inciso I do art. 30 desta Resolução.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será encaminhada pelo Estado ao FNDE, com a devida anuência do Município (Anexo I), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado .

§ 3º É de competência do CAE do Município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica estadual, localizadas em sua área de jurisdição, o acompanhamento da execução do PNAE nesses estabelecimentos de ensino.

§4º. A delegação aos Municípios do atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de que trata este artigo não importa em transferência das demais atribuições previstas em lei, inclusive quanto à garantia de que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, permanecendo responsável pela estrutura física e pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar da rede estadual, inclusive, se necessário, mediante o repasse de recursos próprios para a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 8º A Entidade Executora que atenda à clientela de que trata o art. 5º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do censo escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo não desonera a Entidade Executora transferidora, da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Art. 9º É facultado aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor *per capita* fixado no art. 30, inciso II, desta Resolução, diretamente às escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino ou às Unidades Executoras – UEx, observado o disposto nesta Resolução.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se Unidades Executoras - UEx as entidades representativas da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsáveis pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do PNAE em favor das escolas que representam.

§2º Poderão ser consideradas como UEx as entidades representativas da comunidade escolar, constituídas para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

§3º A escola beneficiária ou a UEx recebedora dos recursos deverá possuir estrutura necessária para:

I - realizar processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008, excetuando-se os casos de aquisição diretamente da agricultura familiar de que tratam os arts. 18 a 24;

II – realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios;

III – realizar a ordenação de despesas e a gestão e execução dos contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;

IV – prestar contas dos recursos recebidos da EE e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

§4º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até 10 (dez) parcelas por ano, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§5º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EE diretamente às escolas ou às UEx em conta específica, aberta pela EE para tal fim, observado, no que cabível, o disposto no art. 30.

§6º Compete à EE comunicar ao FNDE a adoção do procedimento previsto neste artigo, através de ofício em que conste a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da escola ou UEx, a cada exercício.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas e escolas comunitárias, na forma prevista no § 1º do art. 5º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ou repasse dos correspondentes recursos financeiros, o qual deverá ser feito em até 10 (dez) parcelas por ano, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Parágrafo único. No caso de a Entidade Executora optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art.11. A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts 9º e 10 não afastam a responsabilidade da EE de responder pela regular aplicação e prestação de contas ao FNDE dos recursos do PNAE, na forma desta Resolução.

Art. 12. A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento dos estabelecimentos mantidos pela União será feita diretamente pelo FNDE mediante o repasse de recursos às escolas de educação básica ou às suas entidades mantenedoras, que deverão informar ao FNDE os números do CNPJ, da Unidade Gestora e da Gestão.

V – DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA ESCOLA

Art. 13. Para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar, será considerada educação alimentar e nutricional o conjunto de ações formativas que objetivam estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 1º São consideradas, entre outras, estratégias de educação alimentar e nutricional: a oferta da alimentação saudável na escola, a implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, a inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, a realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos, a formação da comunidade escolar, bem como o desenvolvimento de tecnologias sociais que a beneficiem.

§ 2º A fim de promover práticas alimentares saudáveis, deverá ser respeitado o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 8 de maio de 2006.

§ 3º O FNDE fomentará Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou

Centros de Referência por meio de parcerias com Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa e Associações Técnico-científicas, para que possam prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como o desenvolvimento de outras ações pertinentes à boa execução do Programa.

Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas legislações pertinentes, no que couber.

§ 1º Compete ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1º, deste artigo, a Entidade Executora e o nutricionista-responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN nº 358/2005, e suas substituições, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar e dá outras providências.

§ 3º A Entidade Executora deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escolares.

§ 4º O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto nos Anexos III e IV desta Resolução, de modo a suprir:

I - quando oferecida uma refeição, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

II - por refeição oferecida, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em escolas localizadas em comunidades indígenas e localizadas em áreas remanescentes de quilombos;

III - quando ofertadas duas ou mais refeições, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

IV - quando em período integral, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, incluindo as localizadas em

comunidades indígenas e em áreas remanescentes de quilombos.

§ 3º Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica, e deverão conter alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

§ 4º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas.

§ 5º Os cardápios deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 16. Recomenda-se que, em média, a alimentação na escola tenha, no máximo:

- a) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- b) 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;
- c) 10% (dez por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;
- d) 1% (um por cento) da energia total proveniente de gordura trans;
- e) 1g (um grama) de sal.

§ 1º As recomendações descritas no *caput* são voltadas para todas as modalidades da educação básica.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo referem-se à oferta média diária de nutrientes e energia na alimentação escolar em cada semana.

Art. 17. A aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do FNDE:

I – É proibida para as bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares.

II – É restrita para os alimentos - enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) - com quantidade elevada de sódio (aqueles que possuem em sua composição uma quantidade igual ou superior a 500 mg de sódio por 100 g ou ml) ou de gordura saturada (quantidade igual ou superior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g, ou 2,75 g de gordura saturada por 100 ml).

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando os princípios e as diretrizes desta Resolução.

§ 2º As restrições previstas nos incisos I e II deverão ser seguidas por todas as modalidades da educação básica, com progressiva adaptação até o mês de janeiro do ano de 2010.

§ 3º O valor dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos referentes ao inciso II deste artigo ficará restrito ao máximo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE.

VI - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Art. 18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no *caput* será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 25.

§ 3º A aquisição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009.

Art. 19. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, realizada pelas Entidades Executoras, escolas ou unidades executoras deverá:

I – promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

II – ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

III – priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

IV – ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar;

V – observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

VI – ser realizada a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista responsável-técnico, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.947/2009;

VII – ser precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

VIII – ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Anexo IV).

Art. 20. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 21. As Entidades Executoras deverão publicar a demanda de aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar por meio de chamada pública de compra, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar em seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

Art. 22. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

§ 1º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

§ 2º No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 3º Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 23. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

§ 1º Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

§ 2º Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

I – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

b) preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

II – Quando o valor da chamada pública da aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

a) média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor; ou

c) preços vigentes, apurados em orçamento, junto a, no mínimo, 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§ 4º No processo de aquisição dos alimentos, as Entidades Executoras deverão comprar diretamente dos Grupos Formais para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Para valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem, resguardando o previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente.

§ 6º Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural adquiridos para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF, não poderão ter preços inferiores a esses.

Art. 24. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.

§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Termo de Compromisso, de que trata o *caput* deste artigo, será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o original ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Saúde ou órgão similar e ao CAE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas Entidades Executoras, em âmbito local.

§ 3º Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

a) A EE será responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE;

b) Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

c) O nutricionista será responsável pela elaboração de Relatório no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado;

d) O Relatório e os respectivos testes de aceitabilidade deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º Para aplicação do teste de aceitabilidade (Anexo VII) deverão ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos.

VIII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na EE com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até 3 (três) vezes o número de membros estipulado no *caput* deste artigo, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-

Presidente do Conselho.

§ 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 13. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 12, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 27. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 29. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

IX - DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 30. A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender aos alunos definidos no art. 5º desta Resolução será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT = A \times D \times C$$

Sendo:

VT = Valor a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C = Valor *per capita* para a aquisição de gêneros para o alunado;

II – o valor *per capita* para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) para os alunos matriculados na educação básica, de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos e de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) para os alunos participantes do Programa Mais Educação;

III – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EE será de 200 (duzentos) dias letivos/ano;

IV - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pelo FNDE a cada Entidade Executora, em até dez parcelas por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a 20 (vinte) dias letivos;

V - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE, em agência e banco indicados pela Entidade Executora, dentre aqueles que mantêm parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no sítio www.fnde.gov.br.

Parágrafo único - É vedado à EE transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos que o FNDE abrir nova conta.

VI – para a indicação do domicílio bancário de que trata o inciso V deste artigo, a Entidade Executora deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário;

b) banco parceiro local, caso inexista no município agência dos bancos descritos na alínea “a” deste inciso.

VII - O FNDE abrirá contas correntes distintas para as modalidades de atendimento assistidas pelo Programa, na forma especificada abaixo:

- a) alunos matriculados em escolas de educação básica em áreas rurais e urbanas;
- b) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas;
- c) alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

VIII - as contas correntes abertas na forma estabelecida nos incisos V a VII deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que a EE compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes;

IX – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EE é isenta do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PNAE, pelo fornecimento mensal de 1 (um) talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos;

X - a identificação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EE, solicitar ao banco o seu encerramento e as transferências financeiras decorrentes;

XI - anualmente, durante o mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários, por solicitação da Entidade Executora do Programa, desde que as justificativas apresentadas sejam aprovadas pelo FNDE;

XII - A Entidade Executora deverá notificar o recebimento dos recursos de que trata este artigo aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, de acordo com o § 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997;

XIII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

XIV - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XV - na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EE providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XVI - os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para a aquisição de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 8º, 9º e 10 desta Resolução;

XVII – a movimentação dos recursos da conta específica do Programa realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XVIII - o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIX - a aplicação financeira na forma prevista no inciso XV deste artigo não desobriga a EE de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XX - no caso da Entidade Executora utilizar parcialmente os recursos repassados pelo FNDE, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, e a critério do FNDE, o aceite poderá ser condicionado a análise do parecer do CAE informando se houve oferta regular de alimentos;

XXI – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 8º, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EE responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXII - as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXIII - a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para essa finalidade;

XXIV – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, podendo enviar correspondência para:

- a) as Assembléias Legislativas, em se tratando de transferências feitas aos estados;
- b) a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de transferências feitas ao Distrito Federal;
- c) as Câmaras Municipais, em se tratando de transferências feitas aos municípios;
- d) os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal;
- e) o Ministério Público Estadual local; e
- f) os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);

XXV - é de responsabilidade da EE o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES AO FNDE

Art. 31. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EE, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na execução do Programa;
- d) constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno, e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EE ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 32. As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social e o CNPJ da EE e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EE e estes não forem decorrentes de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de repasse às EE ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 28850-0 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EE depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do Programa.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 33. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela EE, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 34. A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo VIII);

II - Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; e

IV - conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o CAE poderá solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela EE, acrescidas daquelas realizadas pelas escolas da educação básica, entidades de que tratam os artigos 8º a 11 desta Resolução, desde que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora.

§ 3º Ocorrendo a transferência prevista no art. 8º, o valor do repasse financeiro correspondente deverá ser lançado no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira como despesa da EE transferidora e receita da EE recebedora da rede de ensino.

§ 4º O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 1º do art. 34 e observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I – apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 27, e registrará o resultado da análise em ata;

II - emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do art. 34. desta resolução.

§ 6º O parecer de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da EE, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado o “Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE” (Anexo VIII).

§ 7º A não apresentação da prestação de contas, pela EE ao CAE, até a data prevista no *caput* deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da EE para regularização da situação.

§ 8º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CAE, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela EE ou registrar as irregularidades em seu parecer.

§ 9º O FNDE, ao receber do CAE a documentação de que trata o § 5º deste artigo, providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com o parecer favorável do CAE, e verificada a conformidade da documentação apresentada quanto aos aspectos formais, como também do ponto de vista físico e financeiro, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de parecer do CAE contrário à aprovação da execução do Programa, caberá ao FNDE proceder a fiscalização na EE;

III- na hipótese de discordância com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará a EE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos.

§ 10. Sanadas as irregularidades a que se refere o inciso III do § 9º deste artigo, o FNDE aprovará a prestação de contas da EE.

§ 11. Esgotado o prazo estabelecido no inciso III do § 9º deste artigo sem que a EE regularize suas pendências, o FNDE não aprovará a prestação de contas.

§ 12. Quando a prestação de contas não for apresentada, o FNDE notificará a EE e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos devidamente atualizados, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 37.

§ 13. Caso a prestação não seja apresentada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, nos termos dos art. 5º, § 2º, c/c art.11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007.

§ 14. A análise de que trata o § 9º deste artigo é de competência da Diretoria Financeira, sob o aspecto documental e financeiro, e da Diretoria de Ações Educacionais, sob o aspecto técnico.

§ 15. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos referentes à prestação de contas de que trata este artigo, juntamente com os Termos de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo IV) e as Guias de Remessa de Alimentos (Anexo X) emitidos em nome da contratante e identificadas com o nome do Programa e com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos à conta do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 16. O FNDE, por meio de sua Diretoria Financeira, divulgará em seu sítio www.fnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União.

§ 17. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 35. A EE que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da EE perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 4º A representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EE de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses dos recursos financeiros do PNAE efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 36. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PNAE é da competência do FNDE, do órgão de controle interno do Poder Executivo, do TCU e do CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino e pelo controle dos gastos públicos federal, estadual e municipal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização e monitoramento ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do PNAE.

XIII - DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS REPASSES DO PROGRAMA

Art. 37. O FNDE suspenderá o repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE quando a Entidade Executora:

I - não constituir o respectivo CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentar a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos no *caput*, nos incisos I a IV deste artigo e no § 5º do artigo 34 ou as justificativas a que se refere o § 2º do art. 35 ou, ainda, quando estas não forem aceitas pelo FNDE;

III – não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do PNAE;

IV – não tiver a sua prestação de contas aprovada.

Parágrafo único - Fica facultado ao FNDE, antes da suspensão dos repasses, conceder prazo à EE para a correção de falhas ou omissões detectadas por ocasião do recebimento da prestação de contas..

Art. 38. O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às Entidades Executoras ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 34 e §5º do mesmo artigo;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III – regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso III do artigo 37;

IV - aceitas as justificativas de que trata o § 2º do art. 35;

V – motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º A EE fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos I a V deste artigo for protocolizada no FNDE.

§ 2º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista neste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão de que trata o art. 37.

§ 3º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EE deverá enviar ao FNDE, parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar durante o período da suspensão dos recursos, bem como a ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto.

§ 4º A suspensão do repasse poderá ser revista pelo FNDE a qualquer tempo, inclusive no que diz respeito à retroação das parcelas não repassadas, na forma prevista no inciso I do art. 37, motivada pelo não cumprimento do § 9º do art. 26, desde que a Entidade Executora encaminhe ao FNDE a documentação comprobatória da indicação e nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 5º A retroação das parcelas de que trata o parágrafo anterior ficará restrita à data em que ocorreu a efetiva constituição do CAE.

§ 6º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio de Tomada de Contas Especial ao TCU, o FNDE, por meio de Diretoria Financeira, deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EE.

Art. 39. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 37, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 30 desta Resolução, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. Decorridos os cento e oitenta dias de que trata este artigo, o município que não regularizar as pendências relativas ao PNAE perante o FNDE terá os recursos suspensos.

XIV - DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 40. O Programa Mais Educação visa ao atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental regular e médio selecionadas pela SECAD/MEC e ratificadas pelas prefeituras e secretarias estaduais e distrital de educação, voltados à Educação Integral que totalizem carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo Único – A SECAD/MEC divulgará nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br a relação nominal das escolas passíveis de atendimento.

Art. 41. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas pelo Programa Mais Educação, conforme previsto no art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 17 de março de 2009, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos financeiros do PNAE previstos nesta Resolução:

a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias;

c) inserir em seu plano político pedagógico o tema Alimentação Saudável e Adequada.

Art. 42. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, será elaborado por nutricionista habilitado, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 7h (sete horas) em sala de aula.

Art. 43. O atendimento aos beneficiários deste Programa será assistido financeiramente pelo FNDE, à conta do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, 3 (três) refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 40 desta Resolução, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EE, terá como base o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores, o qual será de 200 dias letivos/ano;

II - o valor *per capita* dos recursos a serem repassados de forma complementar pelo FNDE será de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por dia de atendimento.

Art. 44. Aplica-se ao Programa Mais Educação todo o disposto nesta Resolução, exceto os artigos de conteúdo contrário ao existente neste capítulo.

XV - DA DENÚNCIA

Art. 45. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, poderão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas, exceto para casos de denunciante anônimos.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), poderá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada pelo CAE, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 46. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas conforme o caso, se formuladas por pessoa física à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F" - Edifício FNDE Sala 504 - Brasília – DF - CEP: 70070-929, ou para o email ouvidoria@fnde.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna do FNDE para o Setor Bancário Sul - Quadra 02 – Bloco "F" – Edifício FNDE Sala 401- Brasília – DF – CEP: 70070-929 ou para o email audit@fnde.gov.br.

Art. 47. Sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE, a fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Com base no parágrafo único do art. 21 da Lei 11.947/2009 e art. 39 desta Resolução, o FNDE regulamentará em até 180 dias o repasse dos recursos para as unidades executoras quando ocorrer a suspensão dos recursos para os Estados e Municípios.

Art. 49. A EE terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o art. 18 desta Resolução, a contar da data de sua publicação.

Art. 50. No que se refere ao atendimento pelo Programa aos estudantes do ensino médio e de jovens e adultos, os casos excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 51. O CAE dos estados e municípios terá sua composição de acordo com o previsto nesta Resolução, a partir de 29 de janeiro de 2009.

Art. 52. Os Conselhos de Alimentação Escolar já existentes poderão continuar com a atual composição até o término do mandato (dois anos) e, em seguida, deverão se adequar às regras desta Resolução.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata § 1º do art. 5º da Lei 11.947/2009 serão utilizados exclusivamente na aquisição de gênero alimentícios.

Art. 54. A equipe técnica do PNAE desenvolverá material de apoio adequado à clientela a ser atendida, bem como cursos de capacitação, visando à melhor operacionalização do Programa e atuação do CAE.

Art. 55. Os estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

Art. 56. A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, quando o atendimento for realizado na forma

do art. 11 desta Resolução, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 28, de 17 de junho de 2008, e na legislação federal a qual estiver vinculada.

Art. 57. As despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EE estiver vinculada.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser emitidos em nome da EE e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 58. Excepcionalmente, a critério do FNDE, poderão ser aceitos documentos enviados via fac-símile ou meio eletrônico, condicionada a apresentação dos originais ou equivalentes em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data da transmissão, sob pena de serem considerados como não praticados os atos fundamentados nas peças não substituídas

Art. 59. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 60. A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 61. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006; nº 38, de 19 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERANDES

(MODELO)

NOME DA PREFEITURA
(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade,
portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº
....., expedida por, residente e domiciliado na
cidade, Prefeito (a) Municipal de, no uso
das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e
tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de
acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do
Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender aos alunos
matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de
jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
conforme assinalado abaixo:

- ☐ PNACN - alunos matriculados na Creche
- ☐ PNAPN – alunos matriculados na Pré escola
- ☐ PNAFN – alunos matriculados no Ensino Fundamental
- ☐ PNAMN – alunos matriculados no Ensino Médio
- ☐ PNAEN – alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA
- ☐ PNAIN – alunos matriculados em escolas em áreas indígenas
- ☐ PNAQN – alunos matriculados em escolas em áreas remanescentes de
quilombos

.....
(Nome do município/UF)

...../...../.....
(data)

.....
(Nome legível e assinatura do (a) Prefeito (a))

PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DO CADASTRO DE NUTRICIONISTA

Inclusão no cadastro

O cadastro do nutricionista responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme prevê o § 4º do art. 13 desta Resolução, deverá ser efetivado, conforme se segue:

- por meio de formulário específico, disponível no sítio do FNDE, no seguinte endereço: www.fnde.gov.br, na página da Alimentação Escolar <alimentação e nutrição>, <formulário de cadastro do nutricionista>, o qual será devidamente preenchido e assinado pelo nutricionista, responsável-técnico, com o respectivo carimbo de identificação e, ainda, com a anuência expressa do gestor responsável pela Entidade Executora.

O documento acima citado, original ou cópia autenticada, deverá ser encaminhado a esta Autarquia, com cópia para o correspondente Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), sendo de inteira responsabilidade do nutricionista e do gestor responsável pela EE pelas informações declaradas.

Alteração no cadastro

Qualquer solicitação de alteração de dados cadastrais contidos no Formulário de Cadastro do Nutricionista, deverá ser dirigida ao FNDE com cópia para o correspondente CRN e deverá, obrigatoriamente, conter as respectivas justificativas, as quais serão analisadas pela Coordenação Técnica de Alimentação e Nutrição (COTAN) da Coordenação-Geral do PNAE para posterior alteração, caso sejam procedentes.

Exclusão no cadastro

Para excluir os dados correspondentes ao nutricionista responsável-técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do cadastro do FNDE, a Entidade Executora (Estados, Distrito Federal e Municípios) deverá solicitar oficialmente ao FNDE, por meio do encaminhamento de uma declaração, original ou cópia autenticada, com cópia para o CRN competente, com as seguintes informações:

- data do término do contrato;
- assinatura do nutricionista, nome legível ou carimbo;
- anuência formal do gestor responsável, com nome legível e cargo ou carimbo, conforme modelo anexo.



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Município/Estado _____ UF _____

CADASTRO DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PNAE

Dados do nutricionista

Nome Completo:	
CPF:	Nº CRN - REGIÃO
Vínculo empregatício	
☐ Concurso ☐ Cargo de Confiança	
Carga horária semanal: _____	
☐ Contrato de prestação de serviço com a E.E. ☐ Outro especifique: _____	
Endereço residencial (Rua, Avenida ou Praça e N.º).	
Bairro/Distrito:	Município:
	UF: CEP: _____
DDD () Telefone :	Celular:
	E-mail:

Termo de Responsabilidade Técnica

Eu, _____, venho por meio deste informar que sou responsável técnico(a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do (Município/Estado) _____, a partir da data de ____/____/____, desempenhando minhas atividades em conformidade com o Código de Ética vigente (Resolução CFN nº 334/2004). Comprometo-me a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na regulamentação do exercício profissional do Nutricionista, através de Leis, Decretos ou Resoluções e, bem como, assumo a responsabilidade pela veracidade das informações disponibilizadas neste formulário.

Assinatura e Carimbo do Nutricionista

CADASTRO DO QUADRO TÉCNICO DE NUTRICIONISTAS DO PNAE

Dados dos outros nutricionistas que atuam no PNAE como quadro técnico:

Nome Completo:	
CPF:	Nº CRN - REGIÃO
Vínculo empregatício	
☐ Concurso ☐ Cargo de Confiança ☐ Contrato de prestação de serviço com a E.E. ☐ Outro especifique: _____	
Carga horária semanal: _____	
Endereço residencial (Rua, Avenida ou Praça e N.º).	
Bairro/Distrito:	Município:
	UF: CEP: _____
DDD () Telefone :	Celular:
	E-mail:
Assinatura e Carimbo do Nutricionista	

De acordo.

Em. de de

Assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação
(nome legível e cargo ou carimbo de identificação)

OBS.: No caso de haver mais nutricionistas na equipe, este formulário deverá ser reproduzido para o número necessário de cadastro destes profissionais no FNDE/PNAE;
O preenchimento de todos os campos são OBRIGATORIOS devendo ser redigido de forma legível;
Este formulário só será válido com a assinatura e carimbo do Nutricionista, seguida da assinatura do Prefeito ou Secretário de Educação;
O envio do formulário é obrigatório para que possa ser anexado ao processo do Município/Estado, divulgado no site do FNDE.

Papel timbrado da Entidade Executora

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO

Eu, _____, CPF _____ - _____, CRN
nº _____, _____ Região, declaro que, a partir da data de ____/____/____, por motivo(s) _____,
me desligo das incumbências a mim atribuídas como responsável-técnico do Programa Nacional de Alimentação
Escolar (PNAE) no (Município/Estado) de _____.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura do nutricionista
(nome legível ou carimbo de identificação)

De acordo.

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura do gestor municipal ou estadual
(nome legível ou carimbo de identificação)

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES*

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES* (cont.)

70% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	450	73,1	14,0	11,3	-	350	35	189	7,7	54	2,1
	1 – 3 anos	700	114,9	21,9	17,5	13,3	210	12	350	4,9	56	2,1
Pré-escola	4 – 5 anos	950	154,4	29,7	23,8	17,5	280	19	560	7,0	91	3,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	1000	162,5	31,2	25,0	18,7	350	26	735	6,3	131	4,7
	11 – 15 anos	1500	243,8	46,9	37,5	21,1	490	42	910	7,5	222	6,3
Ensino Médio	16 – 18 anos	1700	276,3	50,0	42,5	22,4	560	49	910	9,1	271	7,0
EJA	19 – 30 anos	1600	260,0	52,0	40,0	22,1	560	61	700	9,1	250	6,8
	31 – 60 anos	1500	243,8	46,9	37,5	20,0	560	61	770	7,5	259	6,8

* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

CONTRATO N.º /2009

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2009, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2009.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

[illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

40

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

(MODELO - Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE **ANEXO VI**

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

TESTES DE ACEITABILIDADE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O teste de aceitabilidade é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares.

O teste de aceitabilidade faz parte da análise sensorial de alimentos, que evoca, mede, analisa e interpreta reações das características de alimentos e materiais como são percebidas pelos órgãos da visão, olfato, paladar, tato e audição.

Abaixo estão descritos dois tipos de metodologia de teste de aceitabilidade:

1. Avaliação de restos ou resto ingestão
2. Escala hedônica (facial, mista, verbal e lúdica)

O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica,.

Importante: Independente da metodologia a ser adotada é necessário que no dia da realização do teste de aceitabilidade a cozinheira sirva os alunos como de costume ou hábito.

1- AVALIAÇÃO DE RESTOS OU RESTO INGESTÃO:

O método baseia-se na obtenção dos pesos referentes à refeição rejeitada e à refeição distribuída. Considera-se como refeição distribuída a subtração entre os pesos da alimentação produzida e a sobra de refeição limpa que não foi servida ao aluno.

Após a obtenção dos pesos das refeições rejeitadas e da refeição distribuída, os valores obtidos são inseridos nas fórmulas abaixo, com vista a obter o percentual de rejeição, que será utilizado no cálculo do PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO (ÍNDICE DE ACEITABILIDADE):

$$\text{PERCENTUAL DE REJEIÇÃO} = (\text{Peso da refeição rejeitada} \times 100) / \text{Peso da refeição distribuída}.$$

$$\text{PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO} = 100 - \text{PERCENTUAL DE REJEIÇÃO} = x\% \text{ de aceitação}.$$

Para a realização da metodologia avaliação de resto (resto ingestão) é necessário que a Entidade Executora tenha disponível os seguintes materiais: balança, sacos plásticos para recolher os restos, e matérias de escritório para registrar os pesos obtidos dentre outros dados que forem necessários.

Para o melhor desempenho na aplicação do teste devem ser utilizados no mínimo dois aplicadores.

Como proceder:

a) Obtenção do peso da refeição distribuída:

- Pesar e anotar o peso da preparação pronta que será servida para os alunos que farão parte do teste;
- Acompanhar o porcionamento;
- Ao término da distribuição pesar e anotar o peso da preparação que sobrou nos recipientes (sobra limpa);

b) Obtenção do peso da refeição rejeitada

Ao mesmo tempo em que se obtêm os pesos listados no item A, deve-se também:

- Acompanhar a devolução dos pratos descartando os restos em uma lixeira com saco plástico. Ao término da distribuição, pesar e anotar o peso do resto de todas as crianças do estudo;
- Colocar outros rejeitos como: casca de frutas (exemplo: melancia, melão, mamão) e o osso da carne, em outra lixeira. Ao término da distribuição, pesar as partes não comestíveis. Lembre-se que na devolução dos ossos, deve-se retirar a parte comestível (carne e pele) e juntar ao resto alimentar das crianças. Não se esqueça de descontar o peso dos ossos do peso de preparação ofertada (preparação pronta).

Obs: Colocar outros rejeitos como copos plásticos, guardanapos, e outros descartáveis em outra lixeira, pois não há necessidade de ser pesados.

2- ESCALA HEDÔNICA:

A criança responderá a uma das fichas (Figuras abaixo), a qual indicará em uma escala o grau que gostou ou desgostou do cardápio servido na escola. Para o cálculo do índice de aceitabilidade, será considerada a somatória das porcentagens de respostas dadas as “carinhas” gostei (4) e adorei (5).

Para a realização da metodologia escala hedônica é necessário que a Entidade Executora tenha disponível os seguintes materiais: fichas de escala hedônica impressas e cortadas, balança, e matérias de escritório para registrar os dados que forem necessários.

Como proceder:

- Distribuir as fichas da escala hedônica (adequada à série), que devem ser respondidas em sala de aula;
- Explicar como as fichas devem ser preenchidas;
- Solicitar que os escolares coloquem o nome da preparação na ficha ou que o nutricionista a preencha;
- Promover um ambiente de individualidade de julgamentos, onde não haverá conversas entre os escolares;
- Recolher as fichas preenchidas.

Modelos das fichas a serem aplicadas:

Teste de Aceitação da Alimentação Escolar				
Nome: _____ Série: _____ Data: _____				
Marque a carinha que mais represente o que você achou do _____				
				
1	2	3	4	5
Diga o que você mais gostou na preparação: _____				
Diga o que você menos gostou na preparação: _____				

Figura 1: Modelo de ficha de escala hedônica facial

Teste de Aceitação da Alimentação Escolar

Nome: _____ Série: _____ Data: _____

Marque a carinha que mais represente o que você achou do _____



Detestei
1



Não Gostei
2



Indiferente
3



Gostei
4



Adorei
5

Diga o que você **mais gostou** na preparação: _____

Diga o que você **menos gostou** na preparação: _____

Figura 2: Modelo de ficha de escala hedônica facial mista

Teste de Aceitação da Alimentação Escolar

Nome: _____ Série: _____ Data: _____

Marque a opção que mais represente o que você achou do _____

() 5- adorei

() 4- gostei

() 3- indiferente

() 2- não gostei

() 1- detestei

Diga o que você **mais gostou** na preparação: _____

Diga o que você **menos gostou** na preparação: _____

Figura 3: Modelo de ficha de escala hedônica verbal

Obs: Outra opção validada para avaliação da aceitabilidade é a utilização escalas hedônicas aplicadas de forma lúdica (cartelas lúdicas). Essas cartelas são feitas com as “carinhas” presentes nas fichas acima de forma individual. O sistema é como uma votação, onde a criança aponta sua opinião selecionando uma cartela (carinha) e colocando em uma urna. Para o cálculo do índice de aceitabilidade, as fichas (carinhas) serão recolhidas e será considerada a somatória das porcentagens de respostas dadas as “carinhas” gostei (4) e adorei (5).

Referência:

O conteúdo contido neste anexo foi obtido do MATERIAL ORIENTATIVO PARA A APLICAÇÃO DOS TESTES DE ACEITABILIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, a ser publicado, elaborado pelo Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de São Paulo e da Universidade de Brasília.

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

I – IDENTIFICAÇÃO								
01 - NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA EDUCAÇÃO DO ESTADO OU DISTRITO FEDERAL								
02 - UF								
03 - N° DO CNPJ								
04 - EXERCÍCIO								
05 - FORMA DE GESTÃO	() CENTRALIZADA () DESCENTRALIZADA							
II - EXECUÇÃO FINANCEIRA								
	CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO						ÍNDIGENA	QUILOMBOLA
06 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROG.RAMA MAIS EDUCAÇÃO	EJA	ENSINO MÉDIO	ÍNDIGENA	QUILOMBOLA
07 - RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE								
	CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO						ÍNDIGENA	QUILOMBOLA
08 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE								
09 - RECURSOS FINANCEIROS DO PNAE DEVOLVIDOS VIA GRU (-)								
10 - RECEITA TOTAL								
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROG.RAMA MAIS EDUCAÇÃO	EJA	ENSINO MÉDIO	ÍNDIGENA	QUILOMBOLA
11 - RECURSOS FINANC. GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO CONTRAPARTIDA)								
	CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA E ENSINO MÉDIO						ÍNDIGENA	QUILOMBOLA
12 - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO								
13 - RECURSOS FINANCEIROS GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTUA FAMILAR (EXCETO CONTRAPARTIDA)								

III - EXECUÇÃO FÍSICA

	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	EJA	INDÍGENA	QUILOMBOLA
14 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS								
14.1 - ALUNOS ATENDIDOS - REDE PÚBLICA								
14.2 - ALUNOS ATENDIDOS - ENTIDADES FILANTRÓPICAS/COMUNITÁRIAS								
15 - N° DE DIAS ATENDIDOS								
16 - N° DE REFEIÇÕES SERVIDAS								
17 - CUSTO MÉDIO DA REFEIÇÃO								

IV - PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	EJA	INDÍGENA	QUILOMBOLA
18 - EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS								
19 - OUTRAS DESPESAS								

V - DECLARAÇÃO

VI – AUTENTICAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade e visam ao atendimento do disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e que a documentação referente à execução encontra-se sob guarda dessa Entidade Executora.

20 - LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO GESTOR

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE EXECUTORA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII

Antes de preencher o Demonstrativo, leia atentamente as instruções a seguir:

Esta primeira parte deverá ser preenchida exclusivamente pela Entidade Executora

I – Identificação

01. Entidade Executora – (SEDUC, Prefeituras Municipais e Distrito Federal)

Preencher com o nome completo da Entidade Executora -EE que recebe os recursos financeiros do PNAE

02. UF

Preencher com a sigla da Unidade da Federação onde a EE está localizada

03. CNPJ

Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, correspondente à EE

04. Exercício

Preencher o ano correspondente ao exercício a que se refere a prestação de contas

05. Forma de Gestão

Informar qual é a forma de execução do PNAE utilizada pela Entidade Executora

- Centralizada é quando a Entidade Executora compra e distribui os gêneros alimentícios para as escolas.
- Descentralizada é quando a Entidade Executora transfere os recursos financeiros recebidos do FNDE para as escolas.

OBS: Se a Entidade Executora utiliza os dois tipos de gestão, então, deverão ser preenchidos os dois campos do demonstrativo.

II – Execução Financeira- Somente recursos do FNDE (em reais)

Nestes campos deverão constar todos os valores referentes às receitas decorrentes de aplicações e às despesas realizadas com os recursos transferidos exclusivamente pelo FNDE à conta do PNAE, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental, creches, Programa Mais Educação, alunos das escolas indígenas e dos alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de Quilombos.

Atenção: Os alunos matriculados em escolas indígenas e os alunos de escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos deverão ser declarados nos campos específicos “indígena” e “quilombola”, respectivamente.

06. Saldo do exercício anterior

Registrar o saldo existente nas contas correntes, incluindo-se os rendimentos das aplicações financeiras feitas pela EE, se for o caso, correspondente ao saldo bancário de 31/12 do ano anterior ao da prestação de contas.

OBS: O valor informado deverá ser, obrigatoriamente, igual ao saldo financeiro apurado da prestação de contas do ano anterior.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII (Cont.)**

07 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no exercício a que se refere a prestação de contas. Informar os valores separadamente em seus respectivos campos.

08 – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos transferidos pelo FNDE

Registrar o valor dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos financeiros recebidos do FNDE para o PNAE, no ano a que se refere a prestação de contas, na forma do inciso XIII do art. 30 da Resolução nº 38, de 16/07/2009, do Conselho Deliberativo do FNDE.

OBS: O saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta única do PNAE (fundamental, creche, pré-escola, educação de jovens e adultos e ensino médio e Programa Mais Educação) poderá ser utilizado em qualquer modalidade de ensino acima referida.

O Saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE Indígena deverá ser utilizado para atendimento da clientela específica.

O Saldo da aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE Quilombola deverá ser utilizado para atendimento da clientela específica.

09 – Recursos Financeiros do PNAE Devolvidos via GRU

Informar os valores devolvidos através de GRU (quando necessário) conforme previsto no art. 32. § 2º, da Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16/07/2009.

10 – Receita Total (6+7+8)

Informar o somatório do saldo existente no último dia do exercício anterior (campo 6), mais os valores recebidos do FNDE para o PNAE (campo 7) e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras (campo 8).

11 – Recursos financeiros transferidos pelo FNDE e gastos com a aquisição de gêneros alimentícios.

Informar as despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios realizadas com recursos recebidos à conta do PNAE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se houver. Neste campo informar somente os recursos transferidos pelo FNDE.

OBS os recursos próprios utilizados para a compra de gêneros alimentícios devem constar no campo 18.

12 – Saldo Financeiro apurado no exercício (10-11-9)

Deduzir da receita total (campo 10) os recursos financeiros gastos (campo 11) e devoluções através de GRU (campo 9).

13 – Recursos financeiros gastos com a aquisição da agricultura familiar

Registrar o valor que foi gasto com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

III – Execução Física

Nestes campos deverão constar os dados físicos executados, ou seja, nº de alunos e de nº dias em que a alimentação foi oferecida, bem como o custo médio da refeição. Devendo os dados ser apresentados discriminadamente, conforme o nível e modalidade de ensino (pré-escola, ensino fundamental, creche, creches/escolas indígenas, alunos matriculados em creches/escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos), de acordo com o valor per capita/dia correspondente.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO
FÍSICO-FINANCEIRA DO PNAE – ANEXO VIII (Cont.)**

14 – Total de alunos atendidos

Informar o total de alunos matriculados na rede pública e escolas mantidas por Entidades Filantrópicas e Comunitárias, que efetivamente receberam alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo correspondente, discriminados por nível/modalidade de ensino.

14.1 – Alunos atendidos – rede pública

Informar o total de alunos da rede pública de ensino que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

14.2 – Alunos atendidos – rede filantrópica/comunitária

Informar o total de alunos matriculados em escolas mantidas por Entidades Filantrópicas e Comunitárias, que efetivamente receberam a alimentação escolar com recursos financeiros repassados à conta do PNAE, durante todo o ano letivo.

15 – Número de dias atendidos

Informar o total de dias, do ano letivo, em que se ofereceu a alimentação escolar.

16 – Número de refeições servidas

Informar o total de refeições servidas aos alunos, durante todo o ano letivo (= nº de alunos x nº de dias atendidos x nº de refeições diárias).

17 – Custo médio da refeição

a) Somar o total de recursos financeiros gastos (campo 11) com o total da participação da entidade executora em gêneros alimentícios (campo 18).

b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 16). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 17).

Ou seja:

$\text{Campo 17} = (\text{Campo 11} + \text{Campo 18}) / \text{Campo 16}$

IV – Participação da Entidade Executora

Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE

18 – Em gêneros alimentícios.

Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.

19 – Outras Despesas

Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc).

V – Declaração

VI – Autenticação

20 – Local, data, nome e assinatura do Gestor.

Informar local e data.

Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.

Nome legível do Dirigente da Entidade Executora ou de seu representante legal.

**PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
(MODELO)**

VII - IDENTIFICAÇÃO

21. ENTIDADE EXECUTORA	22. UF
23. CNPJ	24. EXERCÍCIO

VIII – PARECER

25. PARECER CONCLUSIVO DO CAE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

26. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- ☐ APROVADA
- ☐ APROVADA COM RESSALVAS
- ☐ APROVADA PARCIALMENTE
- ☐ NÃO APROVADA

IX – AUTENTICAÇÃO

27. AUTENTICAÇÃO DO CAE

Local e Data

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Caros Conselheiros e Conselheiras,

A atividade que será desenvolvida por vocês logo a seguir é uma ação muito importante, pois o Parecer do CAE é um dos instrumentos que viabiliza ao FNDE o conhecimento sobre a execução do Programa de Alimentação Escolar no seu município ou estado. Por isso, tenham em mente que tudo o que é registrado nesse documento é importantíssimo para nós. Além disso, a elaboração do Parecer de forma detalhada contribui para, juntos, melhorarmos o Programa.

Conceitualmente, um Parecer caracteriza-se como um documento descritivo de conteúdo técnico e resumido sobre determinada temática. Esse documento tem como finalidade apresentar ao FNDE, de forma clara e concisa, como foi executado o PNAE no ano que passou.

Para termos uma padronização nas informações, sugerimos um roteiro que pode nortear os seus relatos. Entretanto, vocês têm liberdade para expressar outras situações.

São apresentadas agora algumas dicas para o preenchimento do parecer para que nossa comunicação ocorra sem ruídos, como:

- Escrevam de forma legível, caso não seja possível a digitação do parecer;
- Sejam claros nas suas respostas e nos seus relatos;
- Não se preocupem com o número de linhas, utilizem quantas folhas vocês quiserem para preencher o Parecer. Saibam que é importante que o conteúdo do Parecer esteja dividido por clientela (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, EJA, indígenas, quilombolas, além da clientela atendida no Programa Mais Educação), ou seja, no mesmo Parecer vocês terão que falar do PNAE, PNAC, PNAP, PNAI, PNAQ e outras, subdividindo o documento em quantas vezes quiserem;
- Ao final do Parecer não se esqueçam de datar e assinar. É muito importante a assinatura do (a) presidente do CAE e dos demais conselheiros ao final do Parecer. Essa atitude nos dá sinal de que os conselheiros estiveram reunidos para a confecção do parecer, e ainda que todos concordam com o conteúdo. Ressaltamos que, caso o parecer tenha votação quanto ao conteúdo proposto, devem ser colocadas as propostas discordantes e o Conselheiro pode fazer uso da declaração de voto e explicitar o seu posicionamento;
- Nunca aceitem que outras pessoas façam o Parecer pelo Conselho, afinal de contas a elaboração do parecer faz parte do exercício do controle social e, no caso do Programa, o CAE é o órgão que controla, acompanha e fiscaliza as diversas atividades referentes ao PNAE;
- Os Conselheiros devem relatar todas as informações na execução do Programa, pois estas devem condizer com a realidade. Os relatos são de suma importância para que o FNDE possa melhorar a execução do Programa nos municípios e estados brasileiros.

Teremos muito prazer em ler os seus relatos, sabendo que juntos estamos construindo um país melhor e mais justo.

As suas atividades no CAE são muito importantes para o Brasil

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Forma de gestão

Segundo as normativas do PNAE a execução do Programa nos municípios e estados brasileiros pode ocorrer das seguintes formas: Centralizada – quando a prefeitura compra os alimentos e distribui às escolas; Descentralizada – quando a prefeitura repassa o recurso para a escola que fica responsável pela compra; Com a participação de empresas do ramo de alimentação – quando a Prefeitura/Estado contrata uma empresa para fornecer a refeição, sendo que, nesse caso, a Entidade Executora (EE) deve proceder à compra dos alimentos e repassar à empresa para confecção e distribuição; os casos de execução Mista quando no município/estado acontecem duas ou três formas de gestão ao mesmo tempo.

1. Baseado nisso, descreva qual(is) a(s) forma(s) de gestão do adotadas em seu município/estado, no exercício anterior.
2. Sendo o CAE um órgão autônomo, deliberativo e participante do PNAE avalie a forma de gestão adotada pelo município/estado.

Execução compartilhada de recursos financeiros

O PNAE é uma política pública de responsabilidade compartilhada, ou seja, o Governo Federal, os Estados e Municípios devem alocar dinheiro para a realização do Programa. É por isso que o FNDE faz a transferência do recurso em caráter complementar para que seja feita compra exclusiva de alimentos.

Essa informação pode ser encontrada nos Art. 1º e 30 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

3. Diante da afirmativa acima, descreva como a Entidade Executora participou financeiramente da execução Programa, especificando os gastos pagos pelo município/estado.

Aplicação dos recursos financeiros

Para que ocorra a valorização do dinheiro público é previsto em Lei e em Resoluções que os recursos encaminhados pelo FNDE, enquanto não utilizados, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, a depender do prazo de utilização.

Maiores detalhes podem ser encontrados no Art. 30, inciso XII, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

4. Diante da situação apresentada descreva se houve aplicação dos recursos recebidos pelo FNDE no mercado financeiro (poupança, aplicação de curto prazo).
5. Em caso de aplicação, comente como os rendimentos foram utilizados. Os Conselheiros devem verificar os extratos bancários apresentados pela EE.

Processo da Aquisição dos Gêneros Alimentícios

Considerando a Lei de licitações e contratos da administração pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93) as compras com dinheiro público devem acontecer por meio de licitações. As modalidades e valores da licitação são: a) Carta Convite – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é de até R\$ 80.000; b) Tomada de preços – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é de até R\$ R\$ 650.000,00; c) Pregão – pode ser feita com qualquer valor; d) Concorrência – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é acima de R\$ R\$ 650.000,00; e) Dispensa de licitação – quando o valor anual destinado a gêneros alimentícios é menor que R\$ 8.000,00. Destaca-se, entretanto, que o Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que no PNAE seja utilizado o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e o procedimento de Sistema de Registro de Preços (ata específica de preços e prazos para a modalidade de licitação concorrência ou pregão). Ressalta-se que o edital deverá ser explícito para compras de gêneros alimentícios, contendo a dotação orçamentária com as fontes financeiras declaradas (por exemplo: recursos do PNAE/FNDE, recursos próprios, outras fontes, etc).

6. Descreva a modalidade de licitação adotada pela Entidade Executora no exercício anterior.
7. Comente com que frequência ocorreu a licitação e os motivos pelos quais a Entidade Executora adotou essa frequência.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Agricultura familiar

A partir de 2009, ficou determinado pelas legislações do PNAE que, no mínimo, 30% dos recursos, recebidos pelo FNDE, deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Esta determinação é opcional até dezembro de 2009, sendo obrigatória a partir daí.

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

8. Diante da afirmativa apresente quais alimentos foram adquiridos da agricultura familiar no exercício anterior.
9. Informe o percentual da compra de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, e também, onde estão localizados os agricultores que venderam gêneros para a Entidade Executora (no seu município, estado, região, outras regiões).

Regularização na distribuição

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e para que seus objetivos sejam alcançados é necessário o cumprimento de uma série de requisitos e, entre eles, destaca-se o controle de diferentes etapas para que ocorra a oferta de refeições em quantidade e qualidade adequadas.

10. Comente como foi feito o controle da distribuição dos gêneros alimentícios, ou seja, o controle de estoque e de recebimento dos alimentos do exercício anterior.

Para construção desse trecho os Conselheiros devem fazer a análise das guias de distribuição dos alimentos encaminhadas pela Entidade Executora junto com o Relatório Anual de Gestão para o CAE.

11. Argumente se a quantidade de gêneros entregues nas escolas foi suficiente para ofertar refeições para todos os alunos.
12. Caso os recursos financeiros tenham sido repassados diretamente para as escolas, como foram adquiridos os gêneros e controladas a quantidade e a qualidade da alimentação e como foi elaborado o cardápio?

Características do cardápio

A oferta de uma alimentação saudável e adequada compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde dos alunos. Tudo isso deve ser considerado no ato do planejamento do cardápio escolar, e é por isso que desde 1994 é de competência do nutricionista da EE a elaboração do cardápio, dentre outras atribuições.

13. Diante da afirmativa acima aponte quem foi o responsável pela elaboração do cardápio no seu município/estado. Caso o CAE tenha participado dessa atividade narre como isso aconteceu.
14. Para que o cardápio seja balanceado alguns valores nutricionais têm que ser considerados. Apresente se os valores de referência de energia, macro e micronutrientes, previstos no anexo III da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, foram alcançados para cada público alvo.
15. A Resolução do PNAE prevê o incentivo e a oferta de alimentos variados e saudáveis. Diante disso, apresente a quantidade de frutas e hortaliças que foi oferecido por aluno, durante o período de uma semana, no exercício anterior.
16. Informe quantos nutricionistas há no Programa, quais ações foram desenvolvidas por esse(s) profissional(is).

Qualidade da Alimentação oferecida

Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, para que sejam atendidas todas as exigências previstas nas legislações de alimentos. Para tanto, o controle de qualidade deve ser garantido nas diferentes fases do Programa, com o apoio dos órgãos fiscalizadores.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo VII da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

17. Faça a exposição de como foi realizado o controle de qualidade no seu município/estado, no exercício anterior.
18. Apresente como se deu a participação da Vigilância Sanitária de seu município/estado nas etapas de fiscalização dos alimentos, no armazenamento e transporte dos alimentos.

Adesão dos alunos à oferta das refeições

A aceitação de um alimento pelo aluno é o principal fator para determinar a qualidade do serviço prestado pelas escolas. Para averiguar a aceitação de determinado alimento, o teste de aceitabilidade é um instrumento fundamental, pois é de fácil execução e permite verificar a preferência média dos alimentos oferecidos. A realização do teste deve ocorrer sempre que for introduzido um alimento novo ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados.

As metodologias indicadas para realização do teste de aceitabilidade podem ser encontradas no Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

19. Descreva se houve a aplicação do teste de aceitabilidade e como foi a participação do CAE, expondo ainda a metodologia utilizada e o resultado do teste.
20. Se o teste não foi aplicado, relate como a Entidade Executora e o CAE podem garantir que o cardápio foi bem aceito pelos alunos.

Índice de adesão é o quantitativo de pessoas que aderem a determinado serviço. No caso da alimentação escolar o índice de adesão é o percentual de alunos que fizeram a opção por consumir a refeição que estava sendo servida, dividida pelo total de alunos presentes no dia da avaliação.

21. Entendendo os conceitos apresentados aponte qual foi o percentual de adesão do seu município/estado, ou seja, diga qual foi o índice de adesão dos alunos, considerando todas as escolas e todas as modalidades de ensino e se o CAE concorda com o percentual apresentado pela EE.

Avaliação Nutricional

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. Uma das formas de mensurar se estão sendo alcançados os objetivos é por meio de estudos do estado nutricional dos escolares. A avaliação do crescimento é a medida que melhor define a saúde, qualidade de vida e o estado nutricional de crianças, e para avaliação nutricional dessa população podem ser utilizados diferentes métodos.

22. A partir do relato apresentado pela Entidade Executora no Relatório Anual de Gestão, comente se houve a realização de diagnósticos nutricionais (avaliação nutricional), ou seja, se os escolares foram pesados, medidos, avaliados por nutricionista, submetidos a exames médicos ou outros.

Atribuições do CAE

Segundo as legislações do PNAE, o CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e possui como atribuições/atividades:

- Analisar a prestação de contas e outros documentos financeiros;
- Participar das etapas de controle de qualidade (zelar pela qualidade dos alimentos, orientar quanto ao armazenamento, fiscalizar o veículo que transporta os alimentos, orientar as merendeiras)
- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e fazer a avaliação
- Informar as irregularidades encontradas no Programa para os responsáveis pela fiscalização (Ministério Público, Tribunal de Contas, FNDE)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA (Cont.)

- Realizar reuniões
- Realizar visitas às escolas
- Participar das licitações / chamadas públicas
- Elaborar o Regimento Interno do CAE
- Verificar se o cardápio está sendo cumprido
- Acompanhar se os cardápios estão sendo aceitos pelos alunos

Para que haja sucesso no alcance de todas as atribuições e atividades do CAE é necessário o empenho/envolvimento dos conselheiros e a parceria efetiva com a Entidade Executora que deve garantir a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE, como: disponibilização de sala, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros e recursos humanos necessários às atividades de apoio. Outro parceiro poderá ser os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins.

23. Das atividades listadas acima narre aquelas que foram desenvolvidas pelo CAE e o grau de facilidade ou dificuldade na realização. Para aquelas de difícil realização justifique os motivos, ou seja, indique o quê ou quem impediu/dificultou o trabalho do CAE.
24. Argumente se as atividades desenvolvidas pelo CAE foram suficientes para o controle geral do Programa, no exercício anterior.
25. Caso os conselheiros tenham participado de capacitação informe como essa atividade impactou no desenvolvimento do CAE, ou seja, avalie se a capacitação foi importante para o aprimoramento das atividades dos conselheiros. Indique a data e a instituição que fez a capacitação.
26. Se o conselho desenvolveu outras atividades cite-as.

Incoerências e Não-conformidades

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e ao CAE, referente às incoerências identificadas na utilização dos recursos do PNAE. No caso do CAE é imprescindível que caso sejam encontradas irregularidades que os conselheiros elaborem um relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE indicando todas as não-conformidades, e que o Parecer Conclusivo também faça o apontamento desses itens, pois o Parecer é um instrumento de aprovação ou reprovação da execução do PNAE.

Essa informação pode ser encontrada no Capítulo XV da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16.07.09, disponível na internet (www.fnde.gov.br).

27. Relate as incoerências encontradas na execução do PNAE no exercício anterior (caso haja).

Informações complementares

28. Caso a EE não tenha atendido o Ensino Médio, avalie a justificativa apresentada pela EE e se posicione sobre o fato.
29. Relate sobre o atendimento a escolas filantrópicas, comunitárias, federais.
30. Relate sobre a existência de outros programas que podem auxiliar o PNAE no município/estado: hortas escolares, urbanas e periurbanas, PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), Luz para Todos, Um milhão de cisternas, Saúde Escolar, SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), Programa Mais Educação, Territórios da Cidadania, etc.
31. Relate outras experiências/informações/sugestões.
32. Registre também as informações divergentes e relevantes presentes no Relatório Anual de Gestão.
33. Avalie resumidamente o novo formato do Roteiro. Essa avaliação é de suma importância para que a equipe do PNAE/FNDE possa revisar o Roteiro ao longo do exercício de 2010 e propor alterações com vistas a garantir a boa execução da política de segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Conclusão da análise da prestação de contas

34. Considerando o exposto no art. 34, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, o CAE, após análise da execução dos recursos repassados para atendimento do PNAE deverá se posicionar quanto à execução do Programa. Desta forma, o formulário relativo ao Parecer deverá conter uma das seguintes possibilidades de conclusão da análise:

APROVADA	A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.
APROVADA COM RESSALVAS	A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram falhas na execução que não causaram prejuízo ao erário. Neste caso, o CAE deverá descrever os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.
APROVADA PARCIALMENTE	Parte dos recursos foi utilizado em desconformidade com o disposto nos normativos caracterizando prejuízo ao erário. Neste caso, o CAE deverá indicar o valor do prejuízo para efeito de cobrança por parte desta Autarquia, descrevendo os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.
NÃO APROVADA	Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução restou comprometida, uma vez que o objeto ou objetivo do programa não foi alcançado. Assim, deverá ser indicado como despesa impugnada o valor total transferido acrescido de saldo de exercício anterior, caso exista, descrevendo os fatos e seus responsáveis, com as devidas qualificações.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO*
(MODELO)**I - IDENTIFICAÇÃO**

1. ENTIDADE EXECUTORA		2. UF
3. CNPJ	4. EXERCÍCIO	

II – RELATÓRIO**5. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA:****6. AUTENTICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA**_____
Local e Data_____
Assinatura do Gestor da Entidade Executora_____
Nome Legível do Gestor da Entidade Executora

* O Relatório Anual de Gestão deverá ser enviado apenas para o Conselho de Alimentação Escolar, não é necessário enviá-lo para o FNDE.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO PNAE

Roteiro para elaboração do Relatório Anual de Gestão	
Os itens apresentados abaixo devem compor o relatório: Quantidade da clientela atendida por modalidade de ensino (Creche, Pré-escola, Fundamental, Médio, EJA, Indígenas, Quilombolas) e Programa Mais Educação. Quantidade de alunos cadastrados no censo do ano anterior por modalidade de ensino. Informação sobre a existência de delegação de rede (quando o estado delega ao município a responsabilidade sobre as escolas estaduais). Definição e descrição da forma de gestão adotada pela Entidade Executora. Em caso de a EE optar pela terceirização dos serviços, verificar se foi realizada licitação pública, solicitando atividades separadas – compra de gêneros com recursos do FNDE e fornecimento dos serviços. Valor do recurso repassado pelo FNDE por clientela atendida. Valor investido pela entidade executora (contrapartida) na compra de gêneros alimentícios.	
Aplicação dos recursos financeiros:	Forma e rendimentos da aplicação do recurso federal no mercado financeiro. Descrição sobre o processo de licitação para a compra de alimentos (modalidade, periodicidade e valores). Se houve o processo de licitação diferenciado por clientela (Creche, Pré-escola, Fundamental, Médio, EJA, Indígenas, Quilombolas e Mais Educação) - detalhar o processo. Descrição do processo de compra da Agricultura Familiar (alimentos, origem dos agricultores, percentual da compra), caso tenha havido.
Regularização na distribuição	Descrição do processo de verificação da suficiência dos gêneros alimentícios para toda a clientela Observações: 1) Apresente ao CAE as guias de distribuição dos gêneros alimentícios, identificadas por modalidade de ensino, provenientes do fornecedor e/ou do depósito central. 2) Informe se houve sobras de gêneros alimentícios no ano anterior. Em caso afirmativo, descreva a quantidade e os gêneros que serão utilizados no próximo exercício.
Qualidade da alimentação oferecida	Descrição sobre o processo de elaboração do cardápio por faixa etária e necessidades específicas (responsável pela elaboração, cumprimento das necessidades nutricionais, respeito aos hábitos alimentares regionais, quantidade de frutas e hortaliças por aluno/semana, existência de diferenciação de cardápio de acordo com as necessidades nutricionais específicas – ex.: diabetes, hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca, obesidade e etc.). Relato sobre como é efetuado o controle de qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas (compra, entrega, armazenamento, preparo, oferta e cumprimento do cardápio). Observação: apresente a cópia do Termo de Compromisso ao CAE (anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 38/2009). Descrição da aplicação do teste de aceitabilidade, com vista a verificar a aceitação do cardápio pelos alunos (metodologia utilizada, número de alunos e índice de aceitabilidade). Relato sobre a taxa de adesão ao programa pelo público alvo (percentual de alunos que consomem a alimentação escolar) e como ela foi mensurada.

Ações de Educação Alimentar e Nutricional	Relate se houve avaliação nutricional dos alunos; se existe identificada a quantidade de alunos com patologias específicas; se houve ações de educação alimentar e nutricional (em caso afirmativo, descreva o tipo de atividade, periodicidade e tempo).
Ações de Capacitação/ Treinamento	Informação sobre ações de capacitação / treinamento dos recursos humanos envolvidos no PNAE; quais ações, periodicidade, público alvo.
Projetos Desenvolvidos com interface no PNAE	Informação sobre a execução ou não dos seguintes projetos de interface com o PNAE: 1) Horta Escolar (Existe algum projeto desenvolvido por meio das hortas?) 2) Saúde Escolar (Como ele se integra com o PNAE?) 3) Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Todas as escolas participam? Relate como foi adaptado o cardápio nas escolas que participam do PAA.)
Localização e Estrutura Física das Escolas	Informação sobre as condições geográficas das escolas (número de escolas em áreas rurais e número de escolas em áreas urbanas). Informação sobre a estrutura física das escolas. Observação: Informe em quantas escolas há: luz, água, armazenamento central, armazenamento nas escolas, freezer, geladeira, fogão industrial, utensílios adequados e suficientes).

Guia de Recebimento e Remessa (MODELO)

GUIA nº _____ / _____ - Data ____ / ____ / ____

ENTIDADE: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA					
Nome					
Código					
Endereço				CEP	
Bairro		Município		UF	

ALUNOS ATENDIDOS			
Fundamental		Indígena	
Pré-Escola		Quilombola	
Creche		Total	

PERÍODO DE ATENDIMENTO

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS		
Descrição	Quantidade	Unidade

Observações: _____

ASSINATURA DO ENTREGADOR_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ESCOLA